

**ATA DA 278ª REUNIÃO DA CÂMARA  
DE ÉTICA E DISCIPLINA DO  
CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DO ESPÍRITO  
SANTO, REALIZADA EM 21/02/2022.**

1 Às catorze horas do dia vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e dois, realizou-  
2 se por meio de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a 278ª  
3 reunião da Câmara de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo  
4 Vice-Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES CRCES  
5 004202/O, que contou com a presença dos membros: Técnico em Contabilidade  
6 CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador MARIO ZAN BARROS  
7 CRCES 010163/O, Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES  
8 008020/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O,  
9 Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O e o Contador EDUARDO  
10 TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, contando ainda com a presença do  
11 Chefe de Fiscalização, Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES  
12 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausências justificadas:** Contador  
13 CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador RONEY GUIMARAES  
14 PEREIRA CRCES 006049/O, Contadora TAMIRES ENDRINGER ZORZAL  
15 CRCES 018389/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES  
16 009809/O, Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O e o Contador  
17 KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA CRCES 011491/O. Na ordem do dia, foram  
18 julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS**  
19 **DA SILVA. Número do processo: U-2021/000049 - Fato único:** Responder pela  
20 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
21 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação  
22 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
23 2020/000387. - Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL  
24 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III,  
25 e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**  
26 **sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA de 10 (dez) anuidades**  
27 **no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) por ser reincidente em até 2**  
28 **(dois) anos, por não ter efetuado o registro da empresa junto ao CRCES,**  
29 **com base legal prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-Lei 9295/46, com**  
30 **art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, § 1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e**  
31 **com a Resolução CFC 1.605/20. E penalidade ética, com base legal prevista**  
32 **no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "b"**  
33 **e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e alínea "g" do art. 27 do DL 9295/46.**  
34 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2021/000178 - Fato único:**  
35 **Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis**

36 obrigatórios (Exercício de 2019) de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por  
37 meio o não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4157.  
38 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"  
39 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
40 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**  
41 **penalidade disciplinar de MULTA de 01 (uma) anuidade no valor R\$ 503,00**  
42 **(quinhentos e três reais), acrescida de 04/10 (quatro dez avos) R\$ 201,20**  
43 **(duzentos e um reais e vinte centavos) aumentada ao dobro por ser**  
44 **reincidência entre 2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos, perfazendo o valor de**  
45 **R\$ 1.408,40 (um mil quatrocentos e oito reais e vinte centavos), por deixar**  
46 **de elaborar a escrituração contábil de 05 (cinco) clientes, com base legal**  
47 **prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56, inciso I,**  
48 **alínea "a" e art. 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e com a**  
49 **Resolução CFC 1.605/20. E penalidade ética, com base legal prevista no item**  
50 **20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 56, inciso II, alínea "b" e art. 57**  
51 **da Resolução CFC 1603/20 e alínea "g" do art. 27 do DL 9295/46. Aprovado**  
52 **por unanimidade. Número do processo: U-2021/000198 Fato único:** Manter  
53 conduta inadequada explorando serviços contábeis através da emissão de notas  
54 fiscais de serviços contábeis não possuindo autorização no CNAE de serviços  
55 contábeis e não possuindo o registro cadastral da empresa ATIVO e regular junto  
56 ao Conselho Regional de Contabilidade do ES, o que identificamos através da  
57 Comunicação de Irregularidade 2021/000099 protocolada neste Regional em  
58 21/06/2021. **Enquadramento:** Itens 15 a 19 do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**  
59 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade ética, com**  
60 **base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56,**  
61 **inciso II, alínea "b" e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e alínea "g" do art. 27 do**  
62 **DL 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2021/000200 -**  
63 **Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de 05 (cinco) empresas, referente ao  
64 exercício de 31/12/2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as  
65 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (os itens da infração  
66 fazem parte do Relatório de Fundamentação da Autuação - em anexo ao A.I.), o  
67 que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº4216 e o  
68 atendimento parcial a Notificação CRCES nº2021/000181. **Enquadramento:** Itens  
69 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e  
70 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12  
71 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.  
72 **Fato 02:** Elaborar a contabilidade de 04 (quatro) empresas, inobservando às  
73 formalidades da escrituração contábil (especificar o item infringido), o que  
74 identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº4216 e o  
75 atendimento parcial a Notificação CRCES nº2021/000181. **Enquadramento:** Itens  
76 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Fato**  
77 **03:** Deixar de firmar (assinar) as demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa,  
78 encerrada em 31/12/2019 constantes do Livro Diário nº01, o que identificamos por

79 meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº4216 e o atendimento parcial a  
80 Notificação CRCES nº2021/000181. **Enquadramento:** Item 4 alínea "a" do CEPC  
81 (NBC PG 01) c/c item 13 da NBC ITG 2.000 e art. 4º da Res. CFC 560/83.  
82 **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**  
83 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por  
84 unanimidade. **De relato do Conselheiro Relator EDIMARCOS LUCHI. Número**  
85 **do processo: U-2021/000011 - Fato único:** Descumprir o Programa de Educação  
86 Profissional Continuada obrigatório do exercício de 2017, a pontuação mínima  
87 obrigatória do Programa de Educação Profissional Continuada, infringindo, deste  
88 modo, o disposto do item 4, 7 e 42A da NBC PG (R3) - Educação Profissional  
89 Continuada, o que identificamos no Ofício nº459/2020 CFC-Direx.  
90 **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4  
91 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da  
92 Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão:** **Parecer do**  
93 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por  
94 unanimidade. **Número do processo: U-2021/000179 Fato 01:** Deixar de  
95 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os  
96 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05 (cinco) clientes, o que  
97 identificamos por meio o não atendimento ao Fiscalização Eletrônica através do  
98 agendamento 4162. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art.  
99 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil  
100 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Exercício de 2019) de 05  
101 (cinco) empresas, o que identificamos por meio o não atendimento ao  
102 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4162. **Enquadramento:** Art. 25,  
103 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c  
104 os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do**  
105 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 01, MULTA no valor de**  
106 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10 que equivalem R\$**  
107 **201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos), e ainda aumentada em dobro**  
108 **por se tratar de reincidência ocorrida entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos,**  
109 **totalizando a importância de R\$ 1.408,40 (mil quatrocentos e oito reais e**  
110 **quarenta centavos), por deixar de elaborar a escrituração contábil do ano de**  
111 **2019 de 05 (cinco) cliente/empresas exigidas pelo auto de infração, com**  
112 **base legal prevista no artigo 27, alínea "c", Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,**  
113 **inciso I, alínea "a" e artigo 57 § 1º Inciso II e § 2º Inciso II, da Res. CFC**  
114 **1603/20 e Resolução CFC 1605/20; MULTA, quanto ao fato 02, no valor de R\$**  
115 **503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10 (quatro dez avos) que**  
116 **equivalem R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos), e ainda**  
117 **aumentada em dobro por se tratar de reincidência ocorrida entre 02 (dois) e**  
118 **05 (cinco) anos, totalizando a importância de R\$ 1.408,40 (mil quatrocentos e**  
119 **oito reais e quarenta centavos), por deixar de apresentar prova de**  
120 **contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a**  
121 **extensão da responsabilidade técnica perante a 05 (cinco)**

122 clientes/empresas, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", Decreto-  
123 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 § 1º Inciso II e § 2º  
124 Inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20, que dispõe  
125 sobre os valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2021. As  
126 multas sobre os fatos 01 e 02 totalizam o valor de R\$ 2.816,80 (dois mil,  
127 oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos). E penalidade ética  
128 unificada pelos fatos 01 e 02, com base legal prevista no item 20, alínea "b"  
129 do CEPC (NBC PG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea "b" e art. 57 da  
130 Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.  
131 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2021/000180 - Fato 01:  
132 Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis  
133 obrigatórios (Exercício de 2019) de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por  
134 meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica CRCES nº4168.  
135 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"  
136 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
137 2000. **Fato 02:** Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de  
138 exercê-la, por exercer atribuições de Profissional da Contabilidade, o que  
139 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do  
140 agendamento 4168; preenchimento da Ficha Perfil de Executor Contábil e  
141 consulta CAGED. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do  
142 CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**  
143 **aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil**  
144 **quinhentos e quinze reais), acrescida de 4/10 (quatro dez avos) que**  
145 **equivalem R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), totalizando a importância R\$**  
146 **3.521,00 (três mil quinhentos e vinte e um reais), porém, fica reduzida ao**  
147 **limite máximo de R\$ 2.515,00 (dois quinhentos e quinze reais) em**  
148 **obediência ao estabelecido no art. 27 do Decreto-lei 9295/46, por deixar de**  
149 **elaborar a escrituração contábil do ano de 2019 de 05 (cinco)**  
150 **cliente/empresas exigidas pelo auto de infração, com base legal prevista no**  
151 **artigo 27, alínea "c", Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, alínea "a" e**  
152 **artigo 57 § 1º Inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20;**  
153 **e penalidade ética unificada pelos fatos 01 e 02, com base legal prevista no**  
154 **item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea "b" da**  
155 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**  
156 Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira RAQUEL CRISTINA**  
157 **NICOLAU BARBOSA. Número do processo: U-2021/000111 - Fato 01:** Deixar de  
158 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os  
159 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 02 (dois) clientes, o que  
160 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do  
161 atendimento ao agendamento 4191. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC  
162 (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar  
163 escrituração contábil referente ao período de 2019 de 03 (três) empresas, o que  
164 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do

165 atendimento ao agendamento 4191. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL  
166 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6,  
167 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 03:** Facilitar o exercício da  
168 profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por  
169 meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao  
170 agendamento 4191. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do  
171 CEPC (NBC PG 01). **Fato 04:** Responder pela organização contábil em condições  
172 irregulares (falta de averbação da nona alteração contratual de organização  
173 contábil perante o CRCES, o que identificamos por meio da Fiscalização  
174 Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4191.  
175 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º  
176 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21  
177 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Fato 05:** Elaborar a contabilidade de 02 (duas)  
178 empresas, inobservando às formalidades da escrituração contábil (o Livro Diário  
179 não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG  
180 26. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.17, ausência da Demonstração das  
181 Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC  
182 e as Notas Explicativas do período de 2019), o que identificamos por meio da  
183 Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento  
184 4191. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG  
185 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido**  
186 **de aplicar, quanto ao fato 01, MULTA mínima no valor de R\$ 503,00**  
187 **(quinhentos e três reais) acrescido de 01/10 (um dez avos) no valor de R\$**  
188 **50,30 (cinquenta reais e trinta centavos), totalizando R\$ 553,30 (quinhentos e**  
189 **cinquenta e três reais e trinta centavos), aumentada em dobro por ser**  
190 **reincidente entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos, perfazendo o total de R\$ 1.106,60**  
191 **(um mil cento e seis reais e sessenta centavos), com base legal prevista no**  
192 **artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a",**  
193 **e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC**  
194 **1605/20; MULTA, quanto ao fato 02, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**  
195 **reais) acrescido de 02/10 (dois dez avos) no valor de R\$ 100,60 (cem reais e**  
196 **sessenta centavos), totalizando R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e**  
197 **sessenta centavos), aumentada em dobro por ser reincidente entre 2 (dois) e**  
198 **5 (cinco) anos, perfazendo o total de R\$ 1.207,20 (um mil duzentos e sete**  
199 **reais e vinte centavos) por deixar de elaborar escrituração contábil referente**  
200 **ao período de 2019 de 03 (três) empresas, com base legal prevista no artigo**  
201 **27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e**  
202 **artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20;**  
203 **MULTA, quanto ao fato 04, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),**  
204 **aumentada em dobro por ser reincidente entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos,**  
205 **perfazendo o total de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) por responder pela**  
206 **organização contábil em condições irregulares (falta de averbação da nona**  
207 **alteração contratual perante o CRCES, com base legal prevista no artigo 27,**

208 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo  
209 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20;  
210 **MULTA**, quanto ao fato 05, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)  
211 acrescido de 01/10 (um vinte avos) no valor de R\$ 50,30 (cinquenta reais e  
212 trinta centavos), totalizando R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e  
213 trinta centavos), aumentada em dobro por ser reincidente entre 2 (dois) e 5  
214 (cinco) anos, perfazendo o total de R\$ 1.106,60 (um mil cento e seis reais e  
215 sessenta centavos) por elaborar a contabilidade das 2(duas) empresas,  
216 inobservando às formalidades da escrituração contábil (o Livro Diário não  
217 apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG  
218 26. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.17, ausência da Demonstração das  
219 Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa -  
220 DFC e as Notas Explicativas do período de 2019), com base legal prevista no  
221 artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 9º da Resolução CFC  
222 1328/11, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da  
223 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. O valor das multas dos  
224 fatos 01, 02, 04 e 05 totalizam o montante de R\$ 4.426,40 (quatro mil  
225 quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). E penalidade ética  
226 unificada pelos fatos 01 a 05 com base legal prevista no item 20, alínea "a"  
227 do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC  
228 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por  
229 unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 7 (sete) processos  
230 com as seguintes decisões para homologação: 01 (um) arquivamento e 06 (seis)  
231 aplicações de penalidade.- **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o Vice-  
232 Presidente de Fiscalização, Reinaldo Marques, agradeceu a presença de todos e  
233 encerrou a reunião às quinze horas e vinte e cinco minutos, determinando que  
234 eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e  
235 assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

**REINALDO MARQUES**  
Vice-Presidente de Fiscalização

**MAURILIO CORREIA SANTANA**  
Conselheiro

**CLAIR MARTINS DA SILVA**  
Conselheira

**MARIO ZAN BARROS**  
Conselheiro

**RAQUEL CRISTINA NICOLAU**  
Conselheiro

**EDUARDO TRESENA PORCHERA**  
Conselheiro

**EDIMARCOS LUCHI**  
Conselheiro

**RODRIGO DOS SANTOS SANZ**  
Chefe de Fiscalização

**AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS**  
Assistente Administrativo

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 22/02/2022.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**  
Presidente